

# XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

## DECLARAÇÃO DA PRAIA

Os Procuradores Gerais da República dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, reunidos por ocasião do XIII Encontro, entre 13 e 16 de Julho de 2015, na cidade da Praia, Cabo-Verde,

DECLARARAM:

### I. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Reconhecendo** os princípios do Estado de direito e as normas relativas à defesa e ao respeito pelos Direitos Humanos;

**Reconhecendo** que o Ministério Público apenas deve obediência à Constituição e à lei;

**Afirmando** o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei e o direito a uma decisão justa proferida por um tribunal independente e imparcial;

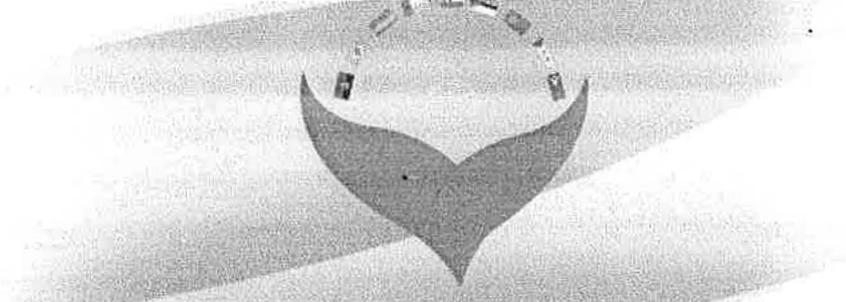
**Tendo em conta** as directrizes internacionais relativas à função do Ministério Público, designadamente os “Princípios Orientadores” adoptados no 8º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e do Tratamento dos Delinquentes;

**Afirmando** estarem os Procuradores-Gerais dos Estados Membros da CPLP unidos no objectivo comum de combater todas as formas de criminalidade;

**Considerando**, ainda, ser a autonomia do Ministério Público um valor essencial para a consolidação do Estado de direito democrático;



Ministério Público



# XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

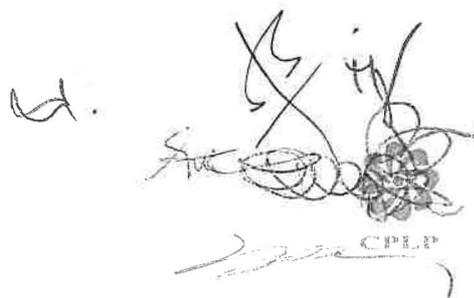
*Tendo presente* que a autonomia plena compreende ainda a autonomia financeira;

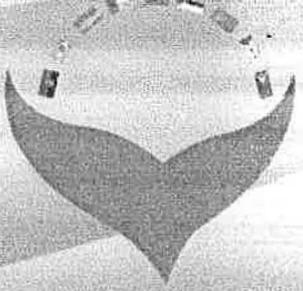
DECLARAM:

1. O Ministério Público constitui uma instituição fundamental do Estado de Direito Democrático, essencial ao funcionamento do sistema de justiça com respeito pelos direitos fundamentais e a igualdade dos cidadãos perante a lei;
2. A autonomia do Ministério Público, face aos poderes legislativo e executivo, constitui uma garantia de independência dos Tribunais, da igualdade dos cidadãos perante a lei e da credibilidade do sistema de justiça;
3. O Ministério Público deve exercer as suas atribuições orientado pelo interesse público, sujeito apenas à Constituição e à lei e vinculado a estritos critérios de legalidade, objectividade e isenção;
4. A organização e a estrutura do Ministério Público, a forma de nomeação dos seus membros, as suas atribuições e a sua autonomia devem ser expressamente previstas na Constituição e na lei, de forma a garantir uma actuação isenta e sem ingerências;
5. O Ministério Público deve ser dotado de autonomia financeira e de todos os meios adequados ao exercício das suas funções;



Ministério Público





# XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 15 a 16 de Julho de 2015

6. As prerrogativas do Ministério Público devem estar expressamente previstas na Constituição e na lei;
7. O Ministério Público como órgão competente para o exercício da acção penal deve assumir a direcção efectiva da investigação criminal;

## II. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Apresentando-se a cooperação judiciária internacional como instrumento fundamental para a concretização e eficácia da jurisdição penal e demais jurisdições,

DECIDEM:

Reforçar os mecanismos da cooperação jurídica e judiciária, ressaltando a necessidade de as Procuradorias-Gerais, no âmbito da CPLP, deverem ser tidas como Autoridades Centrais.

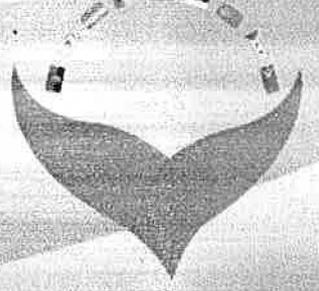
## III. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENCONTRO DOS PROCURADORES-GERAIS NOS ESTATUTOS DA CPLP

*Considerando* que a CPLP se constitui como o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação e cooperação entre os seus membros;

*Considerando* que são objectivos gerais da CPLP a concertação e a cooperação em todos os domínios, inclusive nas áreas da justiça e da segurança pública;



Ministério Público



# XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

**Considerando** a dimensão constitucional que as funções do Ministério Público, enquanto pilares essenciais do Estado de Direito, assumem na organização e funcionamento de cada um dos Estados membros;

**Considerando** que o Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP constitui uma estrutura de cooperação que integra os Procuradores-Gerais dos Estados Membros da CPLP e os membros observadores por si reconhecidos, sendo um foro privilegiado de debate e troca de experiências, com vista ao aprofundamento das relações institucionais e de cooperação jurídica internacional entre os Ministérios Públicos;

**Considerando** a Declaração do Rio de Janeiro de 24 de Junho de 2010, aprovada no IX Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, em Brasília, em 27 de Maio de 2011.

**Tendo em conta**, ainda, a X Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP realizada em Díli, em Julho de 2014, na qual se decidiu a criação de um Grupo de trabalho para definição de uma nova visão estratégica da CPLP (item 18 da Declaração de Díli);

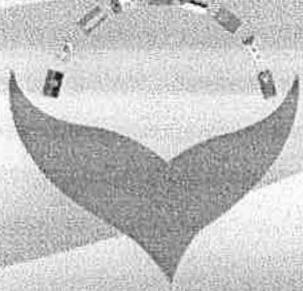
**Convictos** de que a prossecução dos objectivos do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP contribui de forma relevante para alcançar os objectivos definidos pela CPLP para a área da justiça;

DECIDEM:

1 – Solicitar o reconhecimento e consagração nos Estatutos da CPLP do Encontro dos Procuradores Gerais da CPLP, na esteira da Declaração de Díli de 2014 de aprovar uma nova visão estratégica para a Comunidade.



Ministério Público



# XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

2 – Manifestar total disponibilidade para, em consequência da decisão que vier a ser tomada, participar nos procedimentos tendentes à materialização do pedido.

3 – Solicitar ao Sr. Secretário Executivo a transmissão do presente pedido aos órgãos competentes da Comunidade, para efeito de apreciação e decisão.

**Praia, 15 de Julho de 2015**

Óscar Silva Tavares

**Procurador Geral da República de Cabo Verde**

João Maria Moreira de Sousa

**Procurador Geral da República de Angola**

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

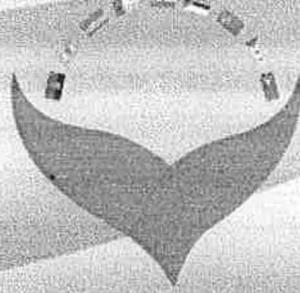
**Vice-Procuradora Geral da República Federativa do Brasil**



Ministério Público



13/07/2015



# XIII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

Cidade da Praia, 13 a 16 de Julho de 2015

Hermenegildo Pereira

**Procurador-Geral da República da Guiné-Bissau**

Beatriz da Consolação Mateus Buchili Seuane

**Procuradora Geral da República de Moçambique**

Maria Joana Raposo Marques Vidal

**Procuradora Geral da República de Portugal**

Frederique Samoa

**Procurador Geral da República de São Tomé e Príncipe**

José da Costa Ximenes

**Procurador Geral da República de Timor Leste**



Ministério Público



CPLP